



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 780/2006, de 18 de Dezembro de 2006.

EMENTA: MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE COMPETÊNCIAS, EXTINGUE E TRANSFORMA SECRETARIAS, CRIA E EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS, INSTITUI VALORES PARA PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

CAPÍTULO I – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 1º. A Secretaria de Administração Hospitalar é extinta e o Hospital Lia Loiola de Alencar, com seus Departamentos e Divisões, passa a submeter-se ao controle administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º. Revoga-se a alínea “f”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005;

§ 2º. Revoga-se o inciso VI, do art. 3º da Lei nº 702/2005;

§ 3º. Revoga-se o inciso VI, do art. 4º da Lei nº 702/2005.

Art. 2º. A alínea “e”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005, que trata da composição da Secretaria de Saúde do Município, passa a ter a seguinte redação:

1. Gabinete da Secretaria
 - 1.1. Secretaria Adjunta
2. Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
3. Departamento Administrativo
 - 3.1. Divisão de Pessoal
 - 3.2. Divisão de Transporte
 - 3.3. Divisão de Faturamento



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

3.4. Divisão de Material e Patrimônio
3.4.1. Almojarifado Setorial

4. Departamento de Contabilidade
4.1. Supervisão Contábil

5. Departamento de Vigilância à Saúde
5.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5.2. Divisão de Vigilância Sanitária
5.3. Divisão de Vigilância Ambiental

6. Departamento de Controle de Endemias

7. Departamento de Assistência Farmacêutica

8. Departamento de Coordenação do PSF – Programa Saúde da Família

9. Hospital Lia Loiola de Alencar

- 9.1. Direção Geral
- 9.2. Direção Hospitalar Técnica
- 9.3. Direção Hospitalar Clínica
- 9.4. Chefia de Enfermagem
- 9.5. Departamento de Administração
 - 9.5.1. Divisão de Compras
 - 9.5.2. Divisão de Controle Funcional
 - 9.5.3. Divisão de Farmácia
 - 9.5.4. Divisão de Material e Patrimônio
 - 9.5.5. Almojarifado Setorial
- 9.6. Departamento de Contas e Faturamento
- 9.7. Departamento de Estatística

Art. 3º. São ampliadas as atribuições e competências da Secretaria de Saúde do Município, em virtude da incorporação do Hospital Lia Loiola de Alencar na sua estrutura, sendo acrescentadas as alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k” ao inciso V, do art. 3º da Lei nº 702/2005, com a seguinte redação:

g) Administrar os recursos físicos, financeiros, patrimoniais e pessoais do Hospital Lia Loiola de Alencar, localizado neste Município;

h) Assegurar a prestação dos serviços médico-hospitalares de forma contínua e eficiente à população;

i) Verificar e manter a regularidade dos atendimentos prestados através do Sistema Único de Saúde e gerenciar a aplicação dos recursos por ele repassados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

j) Realizar intensa fiscalização nas condições de higiene, salubridade e segurança do Hospital;

k) Incentivar a atualização científica e reciclagem dos profissionais integrantes do quadro do Hospital.

Art. 4º. É extinto o cargo comissionado de Secretário de Administração Hospitalar.

Art. 5º. É criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor Hospitalar Geral, com lotação na Secretaria de Saúde, remuneração fixada em R\$ 1.800.00 (hum mil e oitocentos reais), cuja despesa ficará a cargo das dotações próprias da Secretaria de Saúde, previstas no respectivo orçamento, com os mesmos direitos, obrigações e vedações dos demais cargos comissionados criados pela Lei nº 702/2005.

Art. 6º. O inciso V, do art. 4º da Lei nº 702/2005, que trata dos cargos comissionados existentes na Secretaria de Saúde do Município, passa a ter a seguinte redação, em virtude da incorporação do Hospital Lia Loiola de Alencar na sua estrutura:

- a) 01 (um) Secretário;
- b) 01 (um) Secretário-adjunto;
- c) 01 (um) Oficial de Gabinete;
- d) 10 (dez) Chefes de Departamento;
- e) 11 (onze) Chefes de Divisão;
- f) 02 (dois) Almoxarifes;
- g) 01 (um) Supervisor Contábil;
- h) 01 (um) Diretor Hospitalar Geral;
- i) 01 (um) Diretor Hospitalar Técnico;
- j) 01 (um) Diretor Hospitalar Clínico;
- k) 01 (um) Enfermeiro-Chefe.

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E JUVENTUDE

Art. 7º. A Secretaria de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude é extinta e suas atribuições são incorporadas à Secretaria de Promoção Social.

§ 1º. Revoga-se a alínea “g”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005;

§ 2º. Revoga-se o inciso VII, do art. 3º da Lei nº 702/2005;

§ 3º. Revoga-se o inciso VII, do art. 4º da Lei nº 702/2005.

Art. 8º. A alínea “j”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005, que trata da composição da Secretaria de Promoção Social do Município, passa a ter a seguinte redação:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

1. Gabinete da Secretaria
2. Departamento de Administração e Planejamento
 - 2.1. Divisão de Planejamento e Pesquisas
 - 2.2. Divisão de Material e Patrimônio
 - 2.2.1. Almoxarifado Setorial
3. Departamento de Ação Comunitária
 - 3.1. Divisão de Promoção Social
4. Departamento da Casa do Cidadão
 - 4.1. Divisão de Serviço Militar
 - 4.2. Divisão de Identificação
 - 4.3. Coordenadoria Jurídica
 - 4.4. Coordenadoria Geral
5. Conselho Tutelar
6. Departamento de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude
 - 6.1. Divisão de Promoção de Eventos e Atenção ao Patrimônio Cultural
 - 6.2. Divisão de Promoção dos Esportes
 - 6.3. Divisão de Assistência à Juventude

Art. 9º. São ampliadas as atribuições e competências da Secretaria de Promoção Social, em virtude da extinção da Secretaria de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude, sendo acrescentadas as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i” ao inciso X, do art. 3º da Lei nº 702/2005, com a seguinte redação:

- e) Executar, coordenar e supervisionar as políticas e programas voltados ao fomento do turismo, à prática de esportes, à produção cultural e ao engajamento da juventude em tais projetos;
- f) Organizar promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Promover eventos esportivos, culturais e turísticos;
- h) Realizar levantamento e manter um cadastro de pontos turísticos;
- i) Elaborar o calendário turístico, esportivo e cultural do Município.

Art. 10. É extinto o cargo comissionado de Secretário de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 11. São criados os seguintes cargos comissionados, no âmbito da Secretaria de Promoção Social:

- I - 01 (um) cargo de Chefe de Departamento;
- II – 03 (três) cargos de Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Os cargos comissionados têm a mesma remuneração, direitos, obrigações e vedações dos cargos idênticos (criados pela Lei nº 702/2005), cuja despesa ficará a cargo das dotações próprias da Secretaria de Promoção Social, previstas no respectivo orçamento.

Art. 12. O inciso X, do art. 4º da Lei nº 702/2005, que trata dos cargos comissionados existentes na Secretaria de Promoção Social do Município, passa a ter a seguinte redação, em virtude da extinção da Secretaria de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude:

- a) 01 (um) Secretário;
- b) 01 (um) Oficial de Gabinete;
- c) 01 (um) Coordenador Jurídico;
- d) 04 (quatro) Chefes de Departamento;
- e) 08 (oito) Chefes de Divisão;
- f) 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar;
- g) 02 (dois) Coordenadores Gerais.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria de Educação do Município sofrerá as seguintes modificações:

- I. Revoga-se a alínea “h”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005;
- II. Revoga-se o inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 702/2005.

Art. 14. A alínea “h”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 702/2005, que trata da composição da Secretaria de Educação do Município, passa a ter a seguinte redação:

h) Secretaria de Educação

Núcleo Administrativo

- 1. Gabinete da Secretaria
 - 1.1. Assessoria Especial
 - 1.2. Assessoria de Planejamento



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

2. Departamento Financeiro
 - 2.1. Tesouraria
 - 2.2. Supervisão Contábil
 - 2.3. Almoxarifado Setorial
 - 2.4. Divisão de Patrimônio
 - 2.5. Divisão de Transporte Escolar
 - 2.6. Divisão de Merenda Escolar

3. Departamento Pessoal

4. Departamento de Estatística

5. Departamento da Ilha Digital

Núcleo Pedagógico

1. Departamento de Gestão Escolar
 - 1.1. Projetos Educacionais
 - 1.2. Avaliação
 - 1.3. Acompanhamento
 - 1.4. Organismos Colegiados
2. Departamento de Coordenação Pedagógica
 - 2.1. Ensino Infantil
 - 2.1.1. Creche
 - 2.1.2. Pré-escolar
 - 2.2. Educação Fundamental I (1ª a 5ª série)
 - 2.3. Educação Fundamental II (6ª a 9ª série)
 - 2.4. Programas Especiais
 - 2.5. Educação de Jovens e Adultos
 - 2.6. Formação Continuada
 - 2.7. Direção Geral Escolar (Níveis I a IV)
 - 2.8. Vice-Direção Escolar (Níveis I a IV)
 - 2.9. Coordenação Escolar
 - 2.10. Secretaria Escolar
 - 2.11. Biblioteca Escolar

Art. 15. São extintos os seguintes cargos comissionados, no âmbito da Secretaria de Educação:

- I – Assessor de Gerenciamento de Recursos e Controle Interno (Assessor Nível V);
- II – 09 (nove) Chefes de Divisão;
- III – 03 (três) Coordenadores Escolares.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 16. São criados os seguintes cargos comissionados, no âmbito da Secretaria de Educação:

- I - 01 (um) cargo de Supervisor Contábil;
- II – 01 (um) cargo de Diretor Escolar (Nível III);
- III – 01 (um) cargo de Vice-Diretor Escolar (Nível III).

Parágrafo único. Os cargos comissionados têm a mesma remuneração, direitos, obrigações e vedações dos cargos idênticos (criados pela Lei nº 702/2005), cuja despesa ficará a cargo das dotações próprias da Secretaria de Educação, previstas no respectivo orçamento.

Art. 17. O inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 702/2005, que trata dos cargos comissionados existentes na Secretaria de Educação do Município, passa a ter a seguinte redação, em virtude da alteração da composição da Secretaria:

- a) 01 (um) Secretário;
- b) 01 (um) Oficial de Gabinete;
- c) 01 (um) Assessor Especial;
- d) 01 (um) Assessor de Planejamento;
- e) 06 (seis) Chefes de Departamento;
- f) 03 (três) Chefes de Divisão;
- g) 02 (dois) Diretores-Gerais (Nível I);
- h) 04 (quatro) Diretores-Gerais (Nível II);
- i) 02 (dois) Diretor-Geral (Nível III);
- j) 01 (um) Diretor-Geral (Nível IV);
- k) 02 (dois) Vice-Diretores (Nível I);
- l) 04 (quatro) Vice-Diretores (Nível II);
- m) 02 (dois) Vice-Diretor (Nível III);
- n) 02 (dois) Vice-Diretores (Nível IV);
- o) 08 (oito) Secretários Escolares;
- p) 12 (doze) Coordenadores Escolares;
- q) 07 (sete) Assistentes de Biblioteca;
- r) 01 (um) Almoxarife;
- s) 10 (dez) Assistentes de Almoxarife;
- t) 01 (um) Tesoureiro;
- u) 01 (um) Assistente de Tesouraria;
- v) 02 (dois) Supervisor Contábil;
- w) 05 (cinco) Coordenadores de Creche.

Art. 18. É criada a Função de Assessoramento em Gestão Escolar, privativa de servidores efetivos e com formação acadêmica de nível superior, com desempenho junto ao Departamento de Gestão Escolar, exigindo-se, para o exercício da função, especialização em Educação, estipulando-se, a título de gratificação, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 19. É criada a Função de Coordenação Pedagógica, privativa de servidores efetivos e com formação acadêmica de nível superior, com desempenho junto ao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Departamento de Coordenação Pedagógica, exigindo-se, para o exercício da função, especialização em Educação, estipulando-se, a título de gratificação, os seguintes valores:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para desempenho das atividades inerentes à função no âmbito interno da Secretaria de Educação;

I - R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para desempenho das atividades inerentes à função nas unidades escolares.

§1º. As funções criadas por esta Lei são de livre atribuição e destituição, por parte do(a) Secretário(a) de Educação e as despesas decorrentes da sua criação ficarão a cargo das dotações próprias da Secretaria de Educação, previstas no respectivo orçamento.

§2º. Não é permitido ao(à) servidor(a) perceber, cumulativamente, mais de uma gratificação por exercício de função.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A remuneração dos cargos comissionados da Assessoria de Nível IV (Assessor Técnico-Administrativo, Assessor Financeiro, Assessor Jurídico e Assessor Especial) é reduzida para o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo promover o remanejamento, no orçamento do Município, dos recursos destinados às Secretarias extintas para as Secretarias que receberam incorporação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2006.

FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará